

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO FUNDO	3
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	3
CAPÍTULO IV – SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS	7
CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	8
CAPÍTULO VI – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS.....	8
CAPÍTULO VII – DO CUSTODIANTE	10
CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL	12
CAPÍTULO IX– DOS FATORES DE RISCO.....	15
CAPÍTULO X – TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL.....	16
CAPÍTULO XI – ENCARGOS DO FUNDO.....	17
CAPÍTULO XII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.....	18
ANEXO I.....	20
CAPÍTULO I – DA CLASSE	20
CAPÍTULO II – DO PRAZO DE DURAÇÃO	20
CAPÍTULO III – DAS COTAS.....	20
CAPÍTULO IV – DA EMISSÃO, DA SUBSCRIÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	21
CAPÍTULO V – DO VALOR DAS COTAS	23
CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	23
CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	23
CAPÍTULO VIII - POLÍTICAS DE ANÁLISE DOS DIRETOS CREDITÓRIOS	26
CAPÍTULO IX – REQUISITOS E PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	26
CAPÍTULO X – DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PREÇO DE AQUISIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA COBRANÇA DE VALORES	28
CAPÍTULO XI – TAXAS E OUTROS ENCARGOS	29
CAPÍTULO XII - COMUNICAÇÕES.....	31
CAPÍTULO XIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DA CLASSE	31
CAPÍTULO XIV – LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO.....	32
CAPÍTULO XV – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	32
CAPÍTULO XVI – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE	34
CAPÍTULO XVIII – DO CONSELHO CONSULTIVO	34
CAPÍTULO XIX – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	36
CAPÍTULO XX – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS.....	37
CAPÍTULO XXI – DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS	38
CAPÍTULO XXII – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	40
CAPÍTULO XXIII – FATORES DE RISCO DA CLASSE	40

CAPÍTULO XXIV – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	47
ANEXO II	48
ANEXO III.....	56
ANEXO IV	57
ANEXO V	48
ANEXO VI.....	62

REGULAMENTO DO REAL MINAS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I – DO FUNDO

- 1.1. O **REAL MINAS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração e classe única de Cotas, é regido pela Resolução CMN nº 2.907, pela Resolução CVM nº 175 e pelo presente Regulamento.
- 1.2. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, exclusivamente investidores profissionais, conforme definido no art. 11 da Resolução CVM nº 30 e observado o disposto na Resolução CVM nº 175.
- 1.3. O Fundo terá exercício social de 12 (doze) meses de duração, iniciando-se em 1º de julho e terminando em 30 de junho de cada ano.
- 1.4. O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.
- 1.5. O presente Regulamento e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Administradora junto à CVM.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos e as expressões utilizados neste Regulamento, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural, terão os significados atribuídos no **Anexo II** deste Regulamento, quando iniciados em letras maiúsculas.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1. O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, que será responsável pelas atividades de administração fiduciária do Fundo.

3.1.1. Compete à Administradora, diretamente ou por meio de prestador de serviço por ela contratado, quando aplicável, e sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições regulatórias aplicáveis:

- a) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Entidade Registradora, o prestador de serviço contratado para prestar serviços de consultoria especializada ou de investimentos e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro, sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe;
- b) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Bacen (SCR) documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito realizadas pela Classe, conforme modelos disponíveis na página do Bacen na rede mundial de computadores;
- c) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Bacen (SCR);
- d) receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural dos documentos a seguir relacionados, diretamente ou por meio de seus Agentes:
 - (i) extratos das contas correntes de titularidade da Classe;
 - (ii) vias originais dos Contratos de Cessão e/ou dos Termos de Cessão, formalizando a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis dos Cedentes em favor da Classe, bem como demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos sob sua responsabilidade;
 - (iii) Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos; e
 - (iv) Documentos Comprobatórios referentes aos Ativos Financeiros de Liquidez.
- e) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria, para a agência de classificação de risco, se houver, e para os órgãos reguladores competentes;
- f) cobrar e receber, em nome da Classe, os valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, depositando os valores recebidos na Conta Corrente da Classe, sendo

- expressamente vedado o crédito destes valores em qualquer outra conta corrente;
- g) efetuar a liquidação física e financeira relativa à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, pela Classe, observados os procedimentos definidos neste Regulamento e no respectivo Contrato de Cessão, quando aplicável; e
- h) cobrar e receber quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Ativos Financeiros de Liquidez, sendo que todas as verbas recebidas deverão ser exclusivamente creditadas, após a sua conciliação e trânsito em contas intermediárias de titularidade da Classe, na Conta Corrente da Classe, sendo expressamente vedado o crédito destes valores em qualquer outra conta corrente.
- 3.2. A Administradora deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser enviado e/ou colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, evidenciando que: (i) as operações praticadas pelo Fundo e pela Classe estão em consonância com sua política de investimento, com os limites de composição e de diversificação de carteira previsto neste Regulamento e nas disposições regulatórias vigentes; e (ii) as modalidades de negociação realizadas foram efetivadas a taxas de mercado.
- 3.3. Os demonstrativos referidos na Cláusula 3.2 acima devem ser enviados à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as respectivas informações, nos termos do art. 27 da Resolução CVM nº 175.
- 3.4. A gestão da carteira do Fundo e/ou da Classe é exercida pela **CAPRI INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com sede na Estrada da Gávea, nº 696, sala 510, São Conrado, CEP: 22610-002, inscrita no CNPJ sob o nº 29.580.517/0001-89.
- 3.4.1. A Gestora atua de forma especializada, com autonomia e discricionariedade nas suas atribuições.
- 3.4.2. Inclui-se entre as obrigações da Gestora, ou do prestador de serviço por ela contratado, quando aplicável, e sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições regulatórias aplicáveis:
- a) estabelecer a política de investimento da Classe;
- b) estimar a inadimplência e o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos;

- c) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- d) verificar se os Direitos Creditórios a serem potencialmente adquiridos pela Classe atendem aos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Cessão;
- e) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos não seja alterada, nos termos da política de investimento prevista neste Regulamento;
- f) efetuar a correta formalização de todos os documentos relativos à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis;
- g) registrar os Direitos Creditórios Adquiridos junto a uma Entidade Registradora ou custodiá-los junto ao Custodiante, conforme aplicável;
- h) monitorar a adimplência da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos e, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos que tenham vencido e não tenham sido pagos, e diligenciar para que sejam adotados os devidos procedimentos de cobrança;
- i) monitorar a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- j) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada, nos termos deste Regulamento; e
- k) a alocação do saldo remanescente do Patrimônio Líquido que não estiver aplicada em Direitos Creditórios Adquiridos, em observância a política de investimento disposta neste Regulamento e às disposições regulatórias aplicáveis.

3.4.3. A Gestora ou terceiro por ela contratado, quando aplicável, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos trimestralmente e por amostragem, de acordo com parâmetros e a metodologia constantes do **Anexo VI** deste Regulamento.

3.4.4. O disposto acima não se aplica aos Direitos Creditórios Adquiridos que tenham sido inadimplidos e substituídos, no trimestre, para os quais a Gestora ou terceiro por ela contratado, quando aplicável, deverá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, obrigatoriamente, de forma individualizada.

3.5. As atividades de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe são exercidas pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, instituição regularmente autorizada a operar pelo Bacen, assim

como credenciada pela CVM, ou sua sucessora contratada nos termos deste Regulamento, a qual será responsável pelas atividades descritas no art. 30, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

- 3.6. A atividade de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos que tenham sido inadimplidos em nome do Fundo e/ou da Classe será exercida pela a **CAPRI INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com sede na Estada da Gávea, nº 696, sala 510, São Conrado, CEP: 22610-002, inscrita no CNPJ sob o nº 29.580.517/0001-89, ou por terceiros por ela contratados para a prestação de tal serviço, incluindo suas respectivas sucessoras contratadas nos termos deste Regulamento, nos termos da Resolução CVM nº 175.
- 3.7. Na esfera de suas respectivas competências, os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.
- 3.8. Para a plena consecução dos objetivos do Fundo e da Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados têm a obrigação de aplicar em sua atuação os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício do Fundo e da Classe, observados os direitos, garantias e prerrogativas especiais dos Cotistas, estando atentos à conjuntura em geral e respeitando as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além das obrigações que lhes são impostas por força de lei e deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

- 4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais realizarão a supervisão e o gerenciamento de riscos por meio de áreas independentes da sua estrutura, no limite de suas respectivas competências.
- 4.2. O gerenciamento de riscos utiliza dados históricos e suposições para buscar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo e/ou a Classe, sem, no entanto, garantir que esses

cenários ocorram na realidade ou eliminar a possibilidade de perdas para os Cotistas.

4.2.1. A exatidão das estimativas e simulações utilizadas no monitoramento pode decorrer de fontes externas de dados, produzidas por outras entidades, as quais serão as únicas responsáveis pelas informações fornecidas, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incompletude, incorreção ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes que afetem o referido monitoramento.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 5.1. O Fundo poderá efetuar diretamente os pagamentos das remunerações devidas aos seus prestadores de serviços, nos termos e nos prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das respectivas taxas devidas, conforme regras previstas no Capítulo XI da Parte Geral deste Regulamento e nas regras de remuneração estabelecidas no **Anexo I** deste Regulamento, relativamente à Classe.
- 5.2. Serão calculadas de acordo com o disposto no **Anexo I** deste Regulamento, relativamente à Classe, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição.
- 5.3. Não estão incluídos na Taxa de Administração e na Taxa de Gestão os valores referentes às taxas, à remuneração dos prestadores de serviços e aos demais encargos incidentes sobre os fundos de investimento ou as classes de cotas de fundos de investimento investidos que: (i) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, que poderão também cobrar taxa de ingresso, performance e/ou saída, conforme seus respectivos regulamentos; e (ii) possuam as cotas de sua emissão admitidas à negociação em mercado organizado. Os outros fundos de investimento ou classes de cotas de fundos de investimento terão suas respectivas taxas de gestão e taxas de administração incorporadas nas taxas máximas da Classe indicadas no **Anexo I** deste Regulamento.

CAPÍTULO VI – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

- 6.1. Os Cotistas poderão solicitar a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais por meio de Assembleia Geral convocada especialmente para este fim. A Assembleia Geral deverá ser convocada em até 10 (dez) dias contados do eventual recebimento de solicitação de convocação que tenha sido encaminhada por Cotistas que detenham, no

mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas.

- 6.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, mediante aviso divulgado na página da Administradora ou da Gestora na rede mundial de computadores, conforme previsto neste Regulamento, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou seu representante, renunciar ao exercício da respectiva atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo.
- 6.3. Na hipótese de renúncia, os Prestadores de Serviço Essenciais deverão comunicar tal fato aos Cotistas imediatamente. O Administrador será obrigado a convocar, também imediatamente, Assembleia Geral a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contado da data em que os Cotistas sejam comunicados da decisão do Prestador de Serviços Essenciais em questão.
- 6.4. Por meio da Assembleia Geral de que trata a Cláusula 6.3 acima, os Cotistas deverão escolher nova instituição responsável pelo exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe pelo Prestador de Serviço Essencial a ser substituído.
- 6.5. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, os Prestadores de Serviço Essenciais não poderão renunciar às suas funções até a conclusão dos procedimentos estabelecidos pelos Cotistas, nos termos do Capítulo XV do **Anexo I** deste Regulamento.
 - 6.5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.5 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar às suas funções, independentemente de qualquer outro procedimento adicional, caso os Cotistas não aprovem a emissão e integralização de novas Cotas para realização de aportes adicionais de recursos, nos termos do Capítulo XXI do **Anexo I** deste Regulamento.
- 6.6. Na hipótese de substituição ou renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia, ou por prazo inferior, caso assim seja deliberado pelos Cotistas por meio da Assembleia Geral convocada nos termos das Cláusula 6.1 ou 6.3 acima, conforme aplicável.
- 6.7. No caso de alteração de Prestadores de Serviços Essenciais, o administrador ou o gestor substituído deverão encaminhar, sem qualquer custo adicional para o Fundo ou para a Classe, à respectiva instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias

contados da efetivação da alteração, cópia de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e/ou a Classe e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais, direta ou indiretamente, independentemente do meio por meio do qual as informações estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, todos os deveres e as obrigações do Prestador de Serviço Essencial substituído, nos termos deste Regulamento.

- 6.8. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou às suas funções não seja substituído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Cláusula 6.6 acima, o Fundo e a Classe deverão ser liquidados, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo e da Classe junto à CVM.

CAPÍTULO VII – DO CUSTODIANTE

- 7.1. As atividades de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade do Fundo e/ou da Classe serão exercidas pelo Custodiante, instituição regularmente autorizada a operar pelo Bacen, assim como credenciada pela CVM para o exercício do serviço de custódia, a qual será responsável pelas atividades descritas no art. 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de acordo com os termos do Contrato de Custódia.
- 7.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM nº 175 e no Contrato de Custódia, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:
- a) operacionalizar todos os procedimentos e rotinas definidos nos Documentos da Securitização que sejam de sua exclusiva responsabilidade;
 - b) movimentar as contas correntes de titularidade da Classe, observadas as instruções transmitidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos exercícios de suas respectivas atribuições, e os termos e condições dos Documentos da Securitização;
 - c) entregar à Administradora, quando solicitado, os documentos referidos no item “d”, da Cláusula 3.1.1. acima;
 - d) trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for menor, receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos que ingressaram na

carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos que tenham vencido e não tenham sido pagos no mesmo período;

- e) colocar à disposição da Administradora, diariamente, relatórios para apuração da Reserva de Despesas e Encargos e da Alocação Mínima de Investimento; e
- f) colocar à disposição da Administradora o fluxo financeiro da Classe com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que a Administradora possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais.

7.3. No exercício de suas respectivas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Fundo e/ou da Classe, a:

- a) abrir e movimentar, em nome do Fundo e/ou da Classe, as contas correntes, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo e/ou da Classe (i) no SELIC, (ii) na CETIP ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM em que os Ativos Financeiros de Liquidez sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre em estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia;
- b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Ativos Financeiros de Liquidez, sempre observadas as instruções transmitidas pelos Prestadores de Serviço Essenciais, no exercício de suas respectivas atribuições; e
- c) efetuar, às expensas do Fundo e/ou da Classe, o pagamento das despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

7.4. Na hipótese de os Cotistas optarem pela substituição do Custodiante, deverão ser observados, no que forem aplicáveis, os mesmos procedimentos definidos no Capítulo VI da Parte Geral deste Regulamento, com relação à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.5. O Custodiante poderá renunciar, a qualquer tempo, às funções a ele atribuídas nos termos deste Regulamento, do Contrato de Custódia e dos demais Documentos da Securitização. Nesse caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contado do envio à Administradora de comunicação por escrito para informá-la de sua renúncia. O prazo de 90 (noventa) dias anteriormente referido poderá ser prorrogado uma única vez por, no máximo, igual período, mediante solicitação da Administradora dentro de no

máximo 5 (cinco) Dias Úteis antes do término do referido prazo, caso seja necessário, até que a instituição substituta assuma efetivamente todos os deveres e as obrigações do Custodiante.

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL

8.1 Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar:

- a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social, as contas relativas ao Fundo e/ou à Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- b) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- c) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas;
- d) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;
- e) a alteração deste Regulamento;
- f) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- g) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- h) pela amortização de Cotas;
- i) sobre os procedimentos a serem implementados pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;
- j) sobre a substituição do Custodiante, da Empresa de Auditoria e, se houver, da agência de classificação de risco, observados os termos e condições deste Regulamento;
- k) sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão praticadas pela Classe, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- l) modificar a composição e as regras de funcionamento do Conselho Consultivo;
- m) sobre a alteração a qualquer dos Documentos da Securitização; e
- n) sobre o pagamento de encargo e responsabilidade do Fundo, cujo montante ultrapasse o limite máximo definido na alínea “a” da Cláusula 20.1 do **Anexo I** deste Regulamento.

8.2. O Regulamento e os Documentos da Securitização poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências das autoridades

competentes, de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada tal alteração, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis, contado da divulgação da necessidade de alteração aos Cotistas, divulgação esta que lhes será encaminhada, por meio de correspondência eletrônica, e disponibilizada nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores.

- 8.3. A convocação para a Assembleia Geral será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e será disponibilizada nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, da qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à eventual proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.
- 8.4. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Presidente do Conselho Consultivo ou ao representante indicado pelo Presidente do Conselho Consultivo dentre os presentes à Assembleia Geral.
- 8.5. A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- 8.6. O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral.
- 8.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Cotistas poderão convocar, para participar de Assembleia Geral, representantes do Custodiante, do Conselho Consultivo, da Empresa de Auditoria ou quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia.
- 8.8. Independentemente de quem tenha convocado a Assembleia Geral, o Diretor Designado, assim como o diretor indicado pela instituição responsável pela gestão da carteira de ativos e o representante do Conselho Consultivo, deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar todas as informações que lhes forem solicitadas.

- 8.9. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita, quando da primeira convocação, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, e, quando da segunda convocação, com no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) dias corridos de antecedência, contados da data prevista para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação, sendo admitido que a segunda convocação seja realizada juntamente com a primeira.
- 8.10. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas (i) de forma presencial, na sede da Administradora, (ii) por meio eletrônico, (iii) por meio parcialmente eletrônico ou (iv) por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.
- 8.11. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 8.12. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 8.13. Salvo se disposto de forma diversa no **Anexo I** deste Regulamento, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo e na Classe.
- 8.14. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que, para fins de cômputo, os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia Geral.
- 8.15. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo previsto nas disposições regulatórias em vigor.
- 8.16. Têm qualidade para votar nas Assembleias Gerais, além dos Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de um ano, desde que o instrumento de mandato seja previamente encaminhado à Administradora.

- 8.17. É permitido o voto nas Assembleias de Cotistas: (i) do prestador de serviço, essencial ou não; (ii) dos sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) das partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) do Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à Classe; e (v) do Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

CAPÍTULO IX– DOS FATORES DE RISCO

- 9.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e/ou da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que os Prestadores de Serviços Essenciais mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, para a Classe e para os Cotistas.
- 9.2. Os serviços são prestados ao Fundo e/ou à Classe em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos, de modo que não podem os prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário e para os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe e por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate das Cotas de sua titularidade, entre outros eventos.
- 9.3. As aplicações no Fundo e/ou na Classe não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante, ou de qualquer mecanismo de seguro e/ou do FGC.
- 9.4. Poderá a Classe e/ou o Fundo estarem expostos a relevante concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, consideradas as disposições constantes da regulamentação vigente.
- 9.5. Não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo e/ou da Classe possa incorrer, mesmo que os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos.
- 9.6. A cada Cotista cabe controlar e consolidar seus investimentos mantidos na Classe com

os demais investimentos de sua carteira ou que estejam mantidos em outros fundos de investimento ou classes de cotas de fundos de investimento não administrados pela Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são as responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, restrições ou condições que não aqueles expressamente estabelecidos no presente Regulamento.

- 9.7. As vedações previstas neste Regulamento se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo e/ou da Classe, e não indiretamente à carteira dos fundos de investimento ou classes de cotas de fundos de investimento investidos.
- 9.8. Não será devido pelo Fundo, pela Classe ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, a Administradora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Agente de Recebimento e/ou qualquer de suas Afiliadas qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante dos eventos descritos neste Capítulo, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.
- 9.9. O Fundo e a Classe podem estar sujeitos a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas integrantes de seu grupo econômico e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na política de investimento do **Anexo I**.
- 9.10. Os principais pontos de atenção e fatores de risco específicos da Classe encontram-se detalhados no **Anexo I** deste Regulamento.

CAPÍTULO X – TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1. A legislação tributária brasileira determina a tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo. Assim, outros Cotistas poderão estar sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor, não estando sujeitos ao tratamento tributário disposto nos itens abaixo.
- 10.2. Os ganhos e rendimentos apurados nas operações da carteira do Fundo e/ou da Classe não estão sujeitos à tributação pelo IR.
- 10.3. O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a fim de possibilitar a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para

fins tributários. Contudo, não há qualquer garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para Fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

- 10.4. O IOF e o Imposto de Renda aplicáveis aos Cotistas que sejam não residentes sujeitos ao regime geral ou residentes no Brasil incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos
- 10.5. Nos termos da legislação em vigor, os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, estarão sujeitos às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, à tributação privilegiada ou às imunidades respectivas, devendo, para isso, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

CAPÍTULO XI – ENCARGOS DO FUNDO

- 11.1 Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que podem ser debitadas do Fundo, bem como diretamente da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:
- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
 - b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação vigente, assim como com registro de documentos;
 - c) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - d) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
 - e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;
 - f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - h) gastos derivados das celebrações de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no

- exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
 - j) despesas com a realização de Assembleia Geral;
 - k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;
 - l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
 - m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
 - n) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
 - o) taxa de administração e de gestão;
 - p) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
 - q) taxa máxima de distribuição;
 - r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
 - s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
 - t) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
 - u) taxa de performance, se houver;
 - v) taxa máxima de custódia;
 - w) despesas com o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive, se for o caso, junto a Entidades Registradoras; e
 - x) despesas com a contratação de consultor especializado e/ou de agente de cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos.

11.2 Consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou da Classe não estão incluídas neste rol. Quaisquer das despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à Classe com consultas jurídicas deverão ser preliminarmente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

11.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis por quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo que a tiver contratado, incluindo a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

CAPÍTULO XII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.2. Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista, disponível em: www.oliveiratrust.com.br – (21) 3514-0000.

12.3. O direito de voto em relação aos ativos investidos será exercido pelo Fundo e/ou pela Classe em observância aos parâmetros e às regras constantes da política de voto da Gestora, a qual está disponibilizada em: www.capribr.com.

12.4. O **Anexo I** deste Regulamento compreenderá parte componente e indivisível do presente Regulamento e obrigará integralmente os Cotistas e os prestadores de serviço. Caso haja qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral deste Regulamento e o referido **Anexo I**, deverão prevalecer as disposições previstas no **Anexo I** deste Regulamento.

ANEXO I

CAPÍTULO I – DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REAL MINAS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

- 1.1. O Fundo será composto por uma única classe de Cotas de responsabilidade ilimitada de Cotistas, nos termos do Capítulo XVII deste **Anexo I**, e destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos por meio da Resolução CVM nº 30.
- 1.2. A Classe é destinada à aquisição continuada, durante seu Prazo de Duração, de Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo VII deste **Anexo I**.
- 1.3. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado e as Cotas somente podem ser resgatadas ao término do Prazo de Duração, conforme estabelecido no Capítulo II deste **Anexo I**, ressalvados os casos de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, conforme previstos no Capítulo XV deste **Anexo I**.
- 1.4. A Classe terá exercício social de 12 (doze) meses de duração, iniciando-se em 1º de julho e terminando em 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO II – DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 2.1. O Prazo de Duração da Classe é de 40 (quarenta) anos, contados a partir da 1ª (primeira) Data de Emissão. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado a exclusivo critério dos Cotistas, em sede de Assembleia Geral, por quantas vezes estes entenderem apropriado.
- 2.2. A Classe poderá ser liquidada por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo XV deste **Anexo I**.

CAPÍTULO III – DAS COTAS

- 3.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e não poderão ser resgatadas a não ser ao término do Prazo de Duração, nos termos deste **Anexo I**, ressalvado o disposto no Capítulo XV deste **Anexo I**. Ainda, as Cotas assumirão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular junto ao Custodiante, que também prestará os serviços de escrituração das Cotas.

- 3.2. As Cotas serão emitidas em 1 (uma) única subclasse.
- 3.3. Cada Cota possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:
- a) tem o valor unitário de R\$1.000,00 (hum mil reais) na 1ª (primeira) Data de Emissão de Cotas, sendo admitidas frações deste valor após a primeira integralização;
 - b) poderá ser amortizada na forma definida no Capítulo XIX deste **Anexo I**, sendo que o prazo de duração das Cotas coincide com o Prazo de Duração, observada a ordem de aplicação de recursos prevista no Capítulo XX deste **Anexo I**;
 - c) tem seu valor apurado na forma da Cláusula 5.1 deste **Anexo I**;
 - d) nos termos do Capítulo XXI deste **Anexo I**, os Cotistas poderão ser solicitados a contribuir com recursos adicionais para a Classe, por meio da emissão e integralização de novas Cotas, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas; e
 - e) pode votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação por meio das Assembleias Gerais.
- 3.4. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome dos Cotistas no registro de cotista da Classe.
- 3.5. A Classe não cobrará dos Cotistas taxas de ingresso, saída, desempenho ou performance.
- 3.6. Tendo em vista que as Cotas não são divididas em Cotas de subclasse seniores e/ou subordinadas, não existe relação mínima entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas a ser observada pela Classe.
- 3.7. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos, conforme previsto na Cláusula 19.4. deste **Anexo I**.

CAPÍTULO IV – DA EMISSÃO, DA SUBSCRIÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

- 4.1. As Cotas terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na Data de 1ª Emissão, observados os termos e as condições da legislação e da regulação aplicáveis.

- 4.2. A Classe poderá emitir novas Cotas, de tempos em tempos, sendo cada emissão sujeita aos procedimentos de protocolo definidos na Resolução CVM nº 160, conforme aplicáveis, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7 abaixo e ressalvada a emissão novas Cotas para fins de realização de aportes adicionais pelos Cotistas, nos termos do Capítulo XXI deste **Anexo I**.
- 4.3. A emissão de novas Cotas está sujeita a decisão nesse sentido pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis. Nesse caso, será celebrado suplemento com as características da emissão e das Cotas a serem emitidas, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Regulamento.
- 4.4. Não serão admitidas futuras emissões de novas Cotas a critério da Gestora, nos termos do art. 48, VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.
- 4.4. Quando de seu ingresso na Classe, os Cotistas deverão assinar boletim de subscrição e o Termo de Adesão e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (*e-mail*). Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus respectivos dados cadastrais.
- 4.5. O valor mínimo de aplicação inicial na Classe, pelos Cotistas, será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 4.6. A confirmação dos investimentos feitos pelos Cotistas na Classe ficará condicionada à efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos Cotistas aos Prestadores de Serviços Essenciais.
- 4.7. As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Caso haja interesse dos Cotistas em negociar as Cotas de sua titularidade em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a Administradora deverá solicitar à CVM a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 104 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.
- 4.8. Conforme opção da Administradora, a integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional, por meio de depósito na Conta Corrente da Classe, TED ou MDA -

Módulo de Distribuição de Ativos operacionalizado pela B3, considerando o valor unitário da Cota na data de sua integralização.

CAPÍTULO V – DO VALOR DAS COTAS

- 5.1. A partir da 1ª Data de Emissão, cada Cota terá seu valor unitário calculado na abertura de todo Dia Útil, para fins de integralização ou resgate, sendo que tal valor será equivalente ao valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em Circulação na respectiva data de apuração.
- 5.2. Não haverá rentabilidade alvo para as Cotas, de modo que os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem, nos termos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 6.1. Entender-se-á por Patrimônio Líquido da Classe a soma do disponível do valor da carteira dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.
- 6.1. Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 7.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de sua titularidade, por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios.
 - 7.1.1. A Classe adquirirá Direitos Creditórios relativos a diferentes segmentos econômicos, em observância às regras e aos procedimentos estabelecidos por meio deste Regulamento, sem obrigação de investimento ou de concentração em nenhum segmento específico.
- 7.2. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos tanto de forma originária quanto por meio de cessão celebrada por Cedentes em favor da Classe, nos termos dos respectivos

Contratos de Cessão, observado o regramento disposto neste Regulamento.

- 7.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias contatos do início de suas atividades, a Classe deverá alocar, no mínimo, 67% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, observadas as obrigações de manutenção da Reserva de Despesas e Encargos, nos termos deste Regulamento.
- 7.4. Desde que respeitadas a Reserva de Despesas e Encargos e a Alocação Mínima de Investimento, a Classe poderá manter em moeda corrente nacional ou aplicar em Ativos Financeiros de Liquidez a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido que não esteja investido em Direitos Creditórios Elegíveis.
- 7.5. A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que contem com retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora ou de suas respectivas partes relacionadas, sem limitação.
- 7.6. A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção patrimônio ou desde que não resulte em exposição ao risco de capital e/ou troca de indexador a que os ativos estão indexados
 - 7.6.1. A Classe poderá realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas, na ausência de contraparte central, desde que observados os limites descritos na Cláusula 7.6 acima.
- 7.7. Não será admitido realizar investimentos no exterior em Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez ou contratos de derivativos emitidos no exterior.
- 7.8. Será admitida a revolvência de Direitos Creditórios, desde que os novos Direitos Creditórios possuam prazo de vencimento anterior ao prazo de duração da Classe, mediante seleção pela Gestora.
- 7.9. A cessão dos Direitos Creditórios em favor da Classe será realizada nos termos descritos nos respectivos Contratos de Cessão, com ou sem coobrigação dos Cedentes, desde que seja escolhida e aprovada pela Gestora, bem como que sejam respeitados os limites e demais comandos estabelecidos neste **Anexo I** do Regulamento.
- 7.10. Observada a responsabilidade da Gestora em relação à verificação do enquadramento

dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Cláusula 9.1 deste **Anexo I**, a Gestora, o Custodiante e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem pela solvência dos Sacados, pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou por sua existência, liquidez e correta formalização.

- 7.11. A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único Direito Creditório Elegível ou em diversos Direitos Creditórios Elegíveis de emissão e/ou devidos por um mesmo Sacado, conforme previsto no §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
- 7.12. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão, necessariamente, Direitos Creditórios Elegíveis.
- 7.13. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
- 7.14. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- 7.15. É facultado à Classe, por intermédio da Gestora, contratar quaisquer operações para a composição da carteira da Classe em que figurem como originador, Cedente ou contraparte a própria Administradora, a Gestora, o Custodiante, qualquer de suas Afiliadas, desde que a Entidade Registradora e/ou o Custodiante junto aos quais o respectivo ativo seja registrado não sejam partes relacionadas do referido originador, cedente ou contraparte, conforme aplicável.
- 7.16. Os Ativos Financeiros de Liquidez devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, na B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM, excetuando-se as cotas de emissão de fundos de investimento.
- 7.17. As aplicações no Fundo e na Classe não contam com garantia da Administradora, de qualquer de suas Afiliadas ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.
- 7.18. Desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes, as restrições previstas neste Regulamento se aplicam apenas para as hipóteses de serem realizados investimentos diretamente pela Classe, sendo que os fundos ou

classes de fundos de investimento nos quais a Classe aplique seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dispostos nos respectivos regulamentos.

- 7.19. Esta Classe não observa limites de aplicação por emissor dos ativos financeiros que integram a sua carteira, podendo estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração em poucos emissores, com todos os riscos daí decorrentes.
- 7.20. A Classe poderá ceder Direitos Creditórios Adquiridos em favor de quem os cedeu originariamente ou das respectivas partes relacionadas de tais cedentes originários, sem limitação, em observância aos procedimentos padrões de negociação de Direitos Creditórios adotados pela Gestora em nome da Classe.

CAPÍTULO VIII - POLÍTICAS DE ANÁLISE DOS DIRETOS CREDITÓRIOS

- 8.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe devem ser originados de pessoas físicas ou jurídicas em situação regular.
- 8.2. Conforme a característica dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a Administradora procederá ao cadastro dos respectivos Cedentes Elegíveis, Sacados e dos próprios Direitos Creditórios, conforme for aplicável, levando em consideração os critérios e diligências a serem realizadas pela Administradora e/ou pela Gestora, dentro dos limites de suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO IX – REQUISITOS E PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 9.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que observem o disposto neste Regulamento e sejam selecionados, analisados e aprovados previamente pela Gestora.
- 9.1.1. A Gestora deverá informar o Conselho Consultivo, previamente à potencial aquisição, sobre os Direitos Creditórios que selecionar, analisar e pretender adquirir, nos termos da política de investimento prevista neste Regulamento, inclusive, sem limitação, no que diz respeito aos potenciais Sacados e/ou Cedentes.
- 9.1.2. Mediante o recebimento das informações indicadas na Cláusula 9.1.1 acima, o Conselho Consultivo formulará recomendação fundamentada a respeito da potencial aquisição dos Direitos Creditórios e dos respectivos Sacados e/ou Cedentes, submetendo tal recomendação à apreciação da Gestora, à qual caberá a decisão sobre a

realização do investimento.

9.1.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, a Gestora possuirá plena discricionariedade na seleção na análise e na aprovação dos Direitos Creditórios e dos respectivos Sacados e/ou Cedentes, podendo seguir ou não seguir, a seu exclusivo critério, a respectiva recomendação a ser formulada pelo Conselho Consultivo.

- 9.2. Os Critérios de Elegibilidade deverão ter sido previamente analisados na Data de Aquisição.
- 9.3. O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis deverá ser realizado nos termos deste Regulamento e, se aplicável, dos respectivos Contratos de Cessão firmados entre cada Cedente e a Gestora, por conta e ordem da Classe, formalizando, conforme o caso, a cessão, em favor da Classe, de Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do respectivo Cedente.
- 9.4. Observados os termos e as condições deste Regulamento e de cada Contrato de Cessão, quando aplicável, a Gestora e/ou terceiro por ela contratado deverão verificar a existência, a titularidade e a integridade dos Direitos Creditórios, bem como o atendimento pelos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, devendo tal verificação ser realizada tanto na Data de Aquisição quanto de forma periódica a partir da respectiva aquisição, na forma exigida neste Regulamento e nas disposições regulatórias aplicáveis.
- 9.5. Sem prejuízo da necessidade de verificação dos Critérios de Elegibilidade, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Sacados e/ou Cedentes atendam à Condição de Aquisição.
- 9.6. A Gestora e/ou o terceiro por ela contratado verificará o lastro dos Direitos Creditórios selecionados à luz dos Documentos Comprobatórios pertinentes.
- 9.7. Caberá à Gestora verificar o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade e da Condição de Aquisição, verificando e mantendo, por meio eletrônico, os seguintes documentos:
- a) cópia das atas das reuniões do Conselho Consultivo ou da manifestação do

Presidente do Conselho Consultivo, contendo a formalização das recomendações sobre potenciais investimentos previstas neste Regulamento; e

b) Arquivo.

- 9.8. Concluídas, satisfatoriamente, as etapas acima, a Gestora poderá celebrar os instrumentos necessários à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis aprovados, em nome da Classe, hipótese na qual a Gestora deverá realizar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, em nome da Classe, junto à respectiva contraparte, se aplicável.
- 9.9. Formalizada a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou o pagamento do respectivo Preço de Aquisição junto à contraparte, a Gestora deverá providenciar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos junto a uma Entidade Registradora ou a sua custódia junto a instituição custodiante, se necessário, nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO X – DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PREÇO DE AQUISIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA COBRANÇA DE VALORES

- 10.1. A Gestora, por conta e ordem da Classe, somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, em regime de melhores esforços, observados os procedimentos de cessão definidos neste Regulamento, no respectivo Contrato de Cessão (quando aplicável), independentemente de autorização ou manifestação prévia dos Cotistas, desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade e a Condição de Aquisição, e computada, *pro forma*, a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis em moeda corrente nacional, caso a Classe atenda à Reserva de Despesas e Encargos.
- 10.1.1. A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, pela Classe, só poderá ser realizada em moeda corrente nacional, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, observados os procedimentos necessários à respectiva aquisição contidos neste Regulamento e no respectivo Contrato de Cessão, quando aplicável.
- 10.2. Após a recomendação do Conselho Consultivo, a aprovação da Gestora e a elaboração dos documentos previstos na Cláusula 9.7 deste **Anexo I**, a Gestora fará a verificação dos Direitos Creditórios identificados no Arquivo, com relação ao atendimento aos

Critérios de Elegibilidade.

- 10.3. Salvo em caso de aquisição originária, as cessões de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe serão formalizadas por meio de Termos de Cessão, conforme previsto nos respectivos Contratos de Cessão, cabendo ao Custodiante providenciar a liquidação financeira dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe.
- 10.4. Para os fins do disposto nas Cláusulas 10.2. e 10.3. deste **Anexo I**, a Gestora ou a empresa por ela designada, a ser previamente aprovada pelos Cotistas, providenciará o envio do Arquivo contendo os Direitos Creditórios a serem adquiridos para os sistemas de cobrança do Agente de Recebimento, no dia da oferta de aquisição dos respectivos Direitos Creditórios.
- 10.5. Observada as regras instituídas neste Regulamento e no respectivo Contrato de Cessão, quando aplicável, o Preço de Aquisição a ser pago pela Classe será determinado com base na aplicação de taxa de desconto, conforme previsto no Arquivo.

CAPÍTULO XI – TAXAS E OUTROS ENCARGOS

- 11.1. Taxa de Administração: será devida à Administradora, pelo desempenho de suas atribuições definidas neste Regulamento, uma remuneração mensal equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), acrescida de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pagáveis mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), apurado sobre o Patrimônio Líquido no último Dia Útil de cada mês, devida a primeira no último Dia Útil do mês em que for realizada a primeira integralização de Cotas e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.
 - 11.1.1. Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos deste Capítulo não alcance tal valor.
- 11.2. Taxa de Gestão: será devida à Gestora, pelo desempenho de suas atribuições definidas neste Regulamento, uma remuneração mensal equivalente a 0,01 % (um centésimo por

cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, pagáveis mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), apurado sobre o Patrimônio Líquido no último Dia Útil de cada mês, devida a primeira no último Dia Útil do mês em que for realizada a primeira integralização de Cotas e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

11.3. Taxa Máxima de Custódia: será devida ao Custodiante, a título de Taxa Máxima de Custódia, pelo desempenho de suas atribuições definidas neste Regulamento, uma remuneração mensal equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), acrescida de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe entre R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescida de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe que exceder R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), pagáveis mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), apurado sobre o Patrimônio Líquido no último Dia Útil de cada mês, devida a primeira no último Dia Útil do mês em que for realizada a primeira integralização de Cotas e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

11.3.1. Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, o Custodiante sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), ainda que a Taxa Máxima de Custódia calculada nos termos deste Capítulo não alcance tal valor.

11.4. A Classe não pagará Taxa Máxima de Distribuição, considerando a ausência de efetivos esforços de distribuição e de custo eventual atribuído a tal atividade.

11.5. Os valores mínimos da Taxa de Administração e da Taxa Máxima de Custódia previstos nas Cláusulas 11.1.1. e 11.4. deste **Anexo I** serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M – Índice Geral de Preços ao Mercado ou, na sua falta, do IGP-DI – Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna, ambos divulgados pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, do IPC – Índice de Preços ao Consumidor divulgado pela Fipe – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

11.6. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão, ainda, acrescidas dos tributos incidentes sobre as remunerações descritas acima, quais sejam,

“ISS”, “PIS”, “COFINS”, “CSLL” e “IR” na fonte e outros que porventura venham a incidir, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

- 11.7. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão fixadas neste Capítulo, observado que não integram a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão os demais encargos do Fundo, conforme previstos na Cláusula 11.1 da Parte Geral deste Regulamento.

CAPÍTULO XII – COMUNICAÇÕES

- 12.1. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) Distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia Geral, recebimento de votos em Assembleia Geral, divulgação de fato relevante e de outras informações da Classe.
- 12.2. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.
- 12.3. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.
- 12.4. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, no endereço: www.oliveiratrust.com.br.

CAPÍTULO XIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DA CLASSE

- 13.1. A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

CAPÍTULO XIV – LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO

- 14.1. **Liquidação Antecipada.** Esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas de emissão de fundos de investimento, pela Administradora, nas seguintes hipóteses: (i) após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.
- 14.2. **Liquidação por Deliberação da Assembleia Geral.** Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia Geral, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das Cotas de sua titularidade, no prazo eventualmente definido na Assembleia Geral, por meio da qual os Cotistas deliberarão sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, do qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderem ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral.
- 14.3. **Encerramento:** Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de sua titularidade, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Geral por meio da qual houver sido deliberada a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

CAPÍTULO XV – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

- 15.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, são eventos que poderão ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada da Classe, a ser deliberada exclusivamente pelos Cotistas, em Assembleia Geral, qualquer dos seguintes Eventos Avaliação:

- a) inobservância pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou pelo Agente de Recebimento, de seus respectivos deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que o respectivo evento, a critério exclusivo da Administradora, (i) possa afetar adversamente o equilíbrio econômico e financeiro da Classe e (ii) não seja regularizado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou pelo Agente de Recebimento, conforme o caso, de comunicação enviada pela Administradora, informando-o de sua ocorrência;
- b) rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos definidos no referido instrumento;
- c) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento, ou sua não substituição, nos termos deste Regulamento e das disposições regulatórias aplicáveis;
- d) ocorrência de qualquer dos eventos de revisão descritos nos Contratos de Cessão, se aplicável;
- e) caso qualquer dos Cedentes descumpra qualquer de suas obrigações avençadas no respectivo Contrato de Cessão e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contado do recebimento, pelo Cedente inadimplente, de comunicação escrita enviada pela Administradora e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, e, a exclusivo critério da Administradora, tal evento possa comprometer a boa ordem legal, financeira e operacional da Classe; ou
- f) tenha sido verificado, pelo Custodiante ou pela Administradora, que a Classe tenha adquirido qualquer Direito Creditório em desacordo com os Critérios de Elegibilidade.

15.2. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Avaliação: (i) dar ciência, por escrito, de tal fato aos Cotistas; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de Direitos Creditórios e a amortização de Cotas; e (iii) convocar a Assembleia Geral, nos termos do Capítulo VIII da Parte Geral deste Regulamento, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

15.3. Caberá à Administradora e à Assembleia Geral de Cotistas definir os procedimentos de liquidação da Classe, de forma a preservar os objetivos do Fundo, da Classe e os interesses e pretensões dos Cotistas.

CAPÍTULO XVI – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

- 16.1. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e com observância dos procedimentos definidos pelo Custodiante, conforme disposto no Contrato de Custódia. A valorização dos títulos públicos ou privados e dos valores mobiliários que compõem a carteira da Classe será efetuada com base nas cotações obtidas na B3 ou em outros mercados organizados em que o respectivo ativo seja negociado, de acordo com as regras do Bacen e da CVM aplicáveis.
- 16.2. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios Adquiridos devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.
- 16.3. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Ativos Financeiros de Liquidez serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

CAPÍTULO XVII – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 17.1. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada” a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

CAPÍTULO XVIII – DO CONSELHO CONSULTIVO

- 18.1. A Classe terá um Conselho Consultivo composto por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pessoas físicas residentes no País, todas escolhidas pelos Cotistas, em sede de Assembleia Geral.
- 18.2. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, sendo permitida

a reeleição. Caberá aos Cotistas indicar qual conselheiro ocupará a presidência do Conselho Consultivo. O Diretor Designado ou seu representante deverá necessariamente comparecer e terá acesso a todas as reuniões do Conselho Consultivo, bem como aos documentos e informações analisados e discutidos pelos conselheiros.

- 18.3. Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.
- 18.4. O Conselho Consultivo possuirá funções de recomendação e aconselhamento da Gestora e será competente para decidir sobre as questões indicadas neste Regulamento, incluindo, sem limitação, a formulação de recomendações à Gestora sobre a potencial aquisição de Direitos Creditórios, conforme previsto na Cláusula 9.1 deste **Anexo I**.
- 18.5. O Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses da Classe assim o exigirem ou por convocação de qualquer membro, da Administradora, da Gestora ou dos Cotistas, mediante envio de correio eletrônico (*e-mail*) ou de correspondência enviada com aviso de recebimento a cada membro, com 10 (dez) dias de antecedência, indicando a data, horário, local da reunião e respectivas matérias a serem nela tratadas.
- 18.6. Será considerada válida e regular a reunião do Conselho Consultivo a que comparecerem todos os seus membros, independentemente de convocação. Os membros do Conselho Consultivo poderão comparecer às reuniões presencialmente ou por meio de videoconferência ou teleconferência.
- 18.7. As reuniões do Conselho Consultivo poderão ocorrer, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros eleitos ou, unicamente, com a presença do Presidente do Conselho Consultivo. Caso não seja alcançado tal quórum, deverá ocorrer uma segunda convocação. Nesta hipótese, a reunião do Conselho Consultivo poderá ocorrer com a presença de qualquer número de membros.
- 18.8. Caberá ao Presidente do Conselho Consultivo, em caso de empate, o voto de qualidade, além das atribuições e competências exclusivas que lhes sejam outorgadas pelos Cotistas, por força da Assembleia Geral por meio da qual for eleito. Das reuniões do Conselho Consultivo, serão lavradas em livro próprio, mantido na sede da Gestora, atas que conterão necessariamente o registro das matérias objeto de deliberação e o resultado

das deliberações, a qual deverá ser assinada por todos os membros do Conselho Consultivo presentes à reunião. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas sempre pela maioria dos presentes ou pelo voto único do Presidente do Conselho Consultivo, observadas a atribuição e competência exclusivas que lhes serão outorgadas pelos Cotistas, por força da Assembleia Geral por meio da qual for eleito.

- 18.9. O resultado das deliberações tomadas pelo Conselho Consultivo, nos termos da Cláusula 18.8 acima, poderá ser acatado ou não acatado pela Gestora, nos termos previstos neste Regulamento. Desta forma, a Gestora, a seu exclusivo critério e sem necessidade de justificativa, poderá recusar-se a acatar orientação transmitida pelo Conselho Consultivo caso, a seu exclusivo critério, entenda que tal orientação possa comprometer a boa ordem legal, administrativa e financeira do Fundo e/ou da Classe.
- 18.10. Considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) uma forma de correspondência válida nas comunicações entre os membros do Conselho Consultivo para fins das deliberações de que trata este Capítulo, aceitando-se, inclusive, a assinatura eletrônica, para os fins do disposto na Cláusula 18.8 acima.
- 18.11. Caberá ao Diretor Designado ou seu Agente consolidar cada uma das deliberações realizadas e arquivá-las, nos termos da Cláusula 18.8 deste Capítulo.

CAPÍTULO XIX – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 19.1. Desde que aprovado pela totalidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, o Patrimônio Líquido da Classe assim o permita e a Classe conte com recursos em moeda corrente nacional suficientes na ocasião, será realizada a amortização de parcela do valor de cada Cota, em data e montante a serem definidos por meio da referida Assembleia Geral.
- 19.2. Mediante prévia aprovação em Assembleia Geral, o produto da amortização, do resgate ou da alienação, total ou parcial, dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe (limitado ao valor que exceder a Reserva de Despesas e Encargos) será destinado à amortização das Cotas, de acordo com as regras estabelecidas abaixo.
- 19.2.1. Devem ser deduzidos, dos valores a serem pagos aos Cotistas, quaisquer despesas direta e especificamente incorridas com a amortização, o resgate ou a alienação dos

Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integrem a carteira da Classe, bem como os montantes eventualmente necessários para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.

- 19.2.2. Qualquer amortização abrangerá todas as Cotas, proporcional e indistintamente, mediante o rateio da quantia a ser distribuída pelo número de Cotas em Circulação, e deverá ser paga conforme o que vier a ser deliberado no âmbito da Assembleia Geral por meio da qual referida amortização seja aprovada.
- 19.3. A amortização e o resgate das Cotas serão efetuados por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas eletronicamente na B3, ou (b) de débito ou crédito em conta corrente, transferência eletrônica disponível ou qualquer outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Bacen, caso as Cotas não estejam depositadas eletronicamente na B3.
- 19.3.1. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez na hipótese de liquidação da Classe, observado o que for deliberado por meio da respectiva Assembleia Geral.
- 19.4. Somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos, por meio dos procedimentos de dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas por meio de Assembleia Geral.

CAPÍTULO XX – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

- 20.1. A partir da 1ª (primeira) Data de Emissão e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora e/ou a Gestora, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, obrigam-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:
- a) no pagamento dos encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias aplicáveis, sendo certo que (1) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, devem aprovar previamente qualquer

encargo cujo montante individual ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou valor equivalente em outras moedas, bem como que (2) a responsabilidade pela verificação de tal aprovação prévia é da Administradora;

- b) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional;
- c) na constituição ou enquadramento da Reserva de Despesas e Encargos, bem como de reserva de pagamento relacionada à liquidação e à extinção da Classe, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- d) na amortização e/ou no resgate das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

20.2. Observada a ordem de aplicação de recursos definida neste Capítulo e a política de investimento constante do Capítulo VII deste **Anexo I**, a Administradora deverá segregar na contabilidade da Classe e manter no Patrimônio Líquido montante correspondente à Reserva de Despesas e Encargos, equivalente ao pagamento dos valores estimados de 100% (cem por cento) das despesas e dos encargos do Fundo e da Classe, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, referentes aos 2 (dois) anos seguintes.

CAPÍTULO XXI – DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS

21.1. Caso o Patrimônio Líquido da Classe seja negativo ou a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança de quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe no caso de qualquer Sacado não efetuar o pagamento do respectivo Direito Creditório Adquirido na devida data de vencimento, os Cotistas, em sede de Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos adicionais à Classe, por meio da integralização de novas Cotas a serem emitidas e subscritas, a ser realizada pelos próprios Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

21.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade da Classe e dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, os Cedentes e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

- 21.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral prevista na Cláusula 21.1 deste Capítulo. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir por meio da referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização de Cotas específica, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos por meio da referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.
- 21.4. Os recursos adicionais a serem aportados pelos Cotistas com objetivo de atender ao disposto na Cláusula 21.1 acima serão, se possível, incluídos na amortização das Cotas emitidas nos termos deste Capítulo, por meio dos procedimentos definidos no Capítulo XX deste **Anexo I**.
- 21.5. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora, em nome do Fundo e/ou da Classe, antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo e/ou a Classe venham a ser eventualmente condenadas.
- 21.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, os Cedentes e/ou qualquer de suas Afiliadas, bem como seus respectivos administradores, empregados e demais prepostos, não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo, pela Classe e/ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.
- 21.7. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem

qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XXII – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

- 22.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, por meio de *e-mail*, qualquer ato ou fato que possa ser entendido como um Evento de Avaliação, de modo a garantir aos Cotistas o devido acesso a tais informações.
- 22.2. Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas estiver expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos de qualquer forma relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados aos Cotistas, às expensas da Classe, por meio de correio eletrônico. As publicações/mensagens referidas nesta Cláusula deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas nas sedes dos Prestadores de Serviços Essenciais.
- 22.3. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.
- 22.4. A Administradora deverá manter disponíveis em sua sede e em sua página na rede mundial de computadores informações sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, o valor da Cota e as rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem.
- 22.5. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais da Classe.

CAPÍTULO XXIII – FATORES DE RISCO DA CLASSE

- 23.1. Quanto aos riscos associados aos investimentos nas Classe, destacam-se, de forma não taxativa:
 - a) **Risco das classes de cotas investidas:** Considerando que a política de investimento

da Classe é direcionada a aplicar recursos, preponderantemente, em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento, parcela significativa dos riscos a que a Classe está exposta decorre, indiretamente, dos riscos atrelados a referidas outras classes de cotas. Deve-se atentar que essas classes de cotas investidas podem estar sujeitas a fatores de risco diversos, que não estejam integralmente indicados neste Regulamento, bem como que os Prestadores de Serviço Essenciais e os demais prestadores de serviço do Fundo podem não ter poder de decisão ou interferência nas decisões de investimento ou na definição de outras estratégias das classes de cotas investidas.

- b) Risco Relacionado à Verificação do Lastro por Amostragem:** A Gestora e/ou terceiros por ela contratados poderão realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, observados os parâmetros e a metodologia descritos neste Regulamento. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Adquiridos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujo lastro apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da aquisição ou obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.
- c) Da Liquidez das Cotas.** Em razão de a Classe ser constituída sob a forma de condomínio fechado, admitindo o resgate das Cotas somente ao fim do seu Prazo de Duração ou nos demais casos previstos no Regulamento, respectivamente, os Cotistas podem ter dificuldade ou não conseguir alienar suas Cotas a qualquer terceiro.
- d) Riscos de Liquidez dos Direitos Creditórios e Inexistência de Mercado Secundário.** O investimento em classe de cotas de emissão de FIDC apresenta peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimento brasileiros, não existindo amplo mercado secundário organizado para a negociação de tais Direitos Creditórios. Caso a Classe e/ou os FIDCs investidos pretendam alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros ou caso os Cotistas recebam tais Direitos Creditórios em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento, (i) poderá não haver mercado comprador para os Direitos Creditórios Adquiridos, (ii) o preço de alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser inferior ao valor patrimonial dos referidos Direitos Creditórios

Adquiridos e/ou (iii) poderá haver dificuldades ou mesmo impossibilidade de receber os valores devidos em caso de inadimplemento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que a Classe e/ou os FIDCs investidos conseguirão liquidar posições ou negociar os Direitos Creditórios Adquiridos integrantes de suas respectivas carteiras pelo preço e no momento desejado e, desta forma, uma eventual alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

- e) Risco da Ausência de Classificação de Risco das Cotas.** As Cotas serão subscritas e integralizadas única e exclusivamente pelo Cotistas, que são investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30. Por estes motivos, as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, caberá aos Cotistas, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.
- f) Inexistência de Cotas Subordinadas.** A Classe emitirá apenas 1 (uma) subclasse de Cotas. Por este motivo, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, o valor das Cotas será negativamente afetado de forma direta, não havendo qualquer tipo de suporte de crédito decorrente da existência de subclasse de Cotas subordinadas.
- g) Aquisição Continuada de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe.** Durante seu prazo de vigência e observados os termos e condições deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão, se aplicável, a Classe poderá adquirir, em caráter continuado, Direitos Creditórios de um ou de mais Cedentes e/ou Sacados que atendam aos Critérios de Elegibilidade, à Condição de Aquisição e à Verificação do Lastro, independentemente de autorização ou manifestação prévia dos Cotistas, observados os devidos processos de aprovação previstos neste Regulamento. A ocorrência de qualquer evento, judicial ou extrajudicial, com relação a qualquer dos Direitos Creditórios Adquiridos, que venha a prejudicar o seu regular recebimento, poderá causar prejuízos à Classe.
- h) Risco da Titularidade Indireta.** A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios Adquiridos ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da

carteira da Classe de modo não individualizado, por intermédio da Gestora.

- i) Fatores Macroeconômicos Relevantes.** Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, a capacidade de pagamento e o equilíbrio econômico e financeiro dos Sacados e dos devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, assim como os demais fatores de risco descritos neste Capítulo, poderão afetar, negativamente, o desempenho a Classe, a liquidez da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.
- j) Riscos associados aos Ativos Financeiros de Liquidez.** Os Ativos Financeiros de Liquidez, os quais podem compor até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido, estão sujeitos a oscilações de preços, cotações de mercado e a outros riscos, tais como riscos de crédito, de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.
- k) Oscilações no Patrimônio do Fundo.** A Classe pode realizar operações com instrumentos derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista, até o limite dessas. No entanto, a contratação, pela Classe, de modalidades de operações com instrumentos derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.
- l) Da ausência de Notificação aos Sacados.** A cessão de crédito objeto de cada Contrato de Cessão não será objeto de notificação prévia aos Sacados contendo instruções para que estes efetuem o pagamento dos valores devidos diretamente à Classe. Os Sacados não estão obrigados a realizar qualquer pagamento com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos diretamente pela Classe até que sejam notificados da referida cessão, conforme o caso.
- m) Risco de Liquidação Antecipada pelos Sacados dos Direitos Creditórios**

Adquiridos. Os Sacados podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

- n) Trânsito dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe pela Conta Corrente mantida no Agente de Recebimento.** Observados os termos e as condições do Convênio de Recebimento, os Sacados depositarão os valores dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, do respectivo Cedente e de outros cessionários do respectivo Cedente em conta corrente de titularidade da Classe mantida no Agente de Recebimento. Conforme estipulado no Convênio de Recebimento, o Agente de Recebimento deverá transferir, mediante autorização do Custodiante, os valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos de titularidade da Classe para a Conta Corrente da Classe, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento das respectivas verbas. Entretanto, o repasse dos valores à Classe pode, por diversas razões, incluindo o inadimplemento das obrigações do Agente de Recebimento previstas no Convênio de Recebimento, atrasar ou deixar de ocorrer. Os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse do Agente de Recebimento ou que sejam a estes transferidos quando ou após a decretação de sua intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária podem vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.
- o) Inexistência de Rendimento Predeterminado.** Não há uma definição de rentabilidade para as Cotas. Assim, a Classe não buscará atingir qualquer tipo de rentabilidade específica. O valor das Cotas será apurado de acordo com os critérios definidos na Cláusula 5.1 do **Anexo I**, deste Regulamento.
- p) Pagamento dos Encargos do Fundo e da Classe.** Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, observado o disposto no Capítulo XX deste **Anexo I**, deverão ser inicialmente alocados no pagamento dos encargos de responsabilidade da Classe antes de serem utilizados no pagamento das amortizações ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O pagamento dos valores devidos aos Cotistas poderá ser prejudicado caso, no futuro, o Fundo e/ou a Classe

fiquem sujeitos, por qualquer motivo, inclusive em razão de mudanças legislativas e regulatórias, ao pagamento de encargos adicionais ou mais elevados, incluindo aqueles de natureza fiscal. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso o aumento dos custos e encargos da Classe venham a prejudicar o recebimento, pelos Cotistas, do valor de seu investimento, bem como não são responsáveis pelo aporte de recursos na Classe.

q) Contratação de Operações Junto à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou a Qualquer de suas Afiliadas. A Classe poderá contratar quaisquer operações para a composição de sua carteira em que figurem como contrapartes a própria Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas Afiliadas, nos termos deste Regulamento, estando, portanto, sujeitas ao risco de crédito de as Pessoas acima referidas deixarem de efetuar os pagamentos eventualmente devidos à Classe em razão da contratação dos negócios acima referidos. A ocorrência deste evento poderá afetar o valor do Patrimônio Líquido da Classe, gerando, assim, perdas para os Cotistas.

r) Possibilidade de Novos Aportes de Recursos. Caso o Patrimônio Líquido da Classe torne-se negativo, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja aprovada a realização de aporte de recursos adicionais pelos Cotistas, por meio da integralização de novas Cotas, nos termos da Cláusula 21.1 deste **Anexo I**.

23.2. Quanto aos riscos associados aos Direitos Creditórios Adquiridos, destacam-se, de forma não taxativa:

s) Possibilidade de Interrupção da Aquisição de Direitos Creditórios. A existência da Classe durante o Prazo de Duração dependerá da manutenção do fluxo de aquisição de Direitos Creditórios. Caso não seja possível selecionar Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pode deixar de adquirir Direitos Creditórios e ter sua liquidação antecipada nos termos deste Regulamento.

t) Possibilidade de Falência, Recuperação Judicial ou Insolvência dos Sacados e, se for o caso, dos Cedentes Coobrigados. O pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos nas respectivas datas de vencimento e, conseqüentemente, o recebimento pela Classe dos valores a esta devidos depende da solvência dos respectivos Sacados e, se for o caso, dos Cedentes coobrigados. Caso qualquer Sacado ou o Cedente

coobrigado tenha decretada sua falência, recuperação judicial ou insolvência, a Classe poderá sofrer eventuais atrasos ou interrupções de pagamentos por parte dos respectivos devedores.

- u) Ausência de Critérios Objetivos para Determinação de Garantia de Coobrigação.** As aquisições dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe, por meio de cessão, poderão ser realizadas com ou sem coobrigação dos Cedentes, não havendo critério objetivo para determinação de garantia de coobrigação. Por este motivo, os Cotistas poderão sofrer prejuízos caso a Classe adquira qualquer Direito Creditório Elegível sem coobrigação do respectivo Cedente, se o respectivo Sacado inadimplir suas obrigações.
- v) Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez.** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas são de responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas em sede de Assembleia Geral. Os Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Agente de Recebimento ou quaisquer de suas Afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referido procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos da Cláusula 21.1 deste **Anexo I**.
- w) Possibilidade de Inexistência de Coobrigação.** A aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis por meio de cessão será realizada nos termos descritos no respectivo Contrato de Cessão e/ou no Termo de Cessão, conforme o caso, com ou sem coobrigação do Cedente, podendo, a critério das partes, ser pactuada a constituição de garantias adicionais, reais ou fidejussórias. Caso a respectiva cessão seja realizada sem direito de regresso ou coobrigação dos Cedentes ou de qualquer outra Pessoa, os Cedentes e quaisquer de suas Afiliadas não assumirão qualquer responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Sacados. Em nenhuma hipótese, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas Afiliadas se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos respectivos Sacados.

x) **Guarda dos Documentos Comprobatórios.** A Administradora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação aplicável, realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios. Embora a Administradora ou terceiro por ela contratado tenha a obrigação de permitir a Classe, à Administradora, à Gestora e à Empresa de Auditoria livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda dos Documentos Comprobatórios pela Administradora ou por terceiro poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança contra os respectivos Sacados, podendo gerar perdas à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas.

CAPÍTULO XXIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. As cessões de Direitos Creditórios Adquiridos realizadas pela Classe em favor de qualquer Pessoa somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo e/ou da Classe.
- 24.2. Considerar-se-á o Fundo e a Classe liquidados e suas atividades encerradas após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, com o resgate da totalidade das Cotas.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2023.


Assinado por: ALAN RUSSO NAJMAN:10151961794
CPF: 10151961794
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2023 | 13:22:48 PST


Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:1454728...
CPF: 14547289735
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2023 | 13:18:53 PST

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.


Signed By: FERNANDO LODI DE OLIVEIRA:05786683788
CPF: 05786683788
Signing Time: 28/12/2023 | 13:21:39 PST


Assinado por: BRUNO LETA SOUZA CASTRO:09556906762
CPF: 09556906762
Data/Hora da Assinatura: 28/12/2023 | 13:27:35 PST

CAPRI INVESTIMENTOS LTDA

ANEXO II

TERMOS E DEFINIÇÕES

“Administradora”: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, a qual presta serviços de administração fiduciária em favor do Fundo;

“Afiliada”: significa a(s) Pessoa(s), direta ou indiretamente, controlada(s) pela respectiva Pessoa, Pessoa(s), direta ou indiretamente, controladora(s) da respectiva Pessoa, sociedade(s) que seja(m) controlada(s) pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa;

“Agente de Cobrança Extraordinária”: significa a **CAPRI INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com sede na Estada da Gávea, nº 696, sala 510, São Conrado, CEP: 22610-002, inscrita no CNPJ sob o nº 29.580.517/0001-89, ou terceiros por ela contratados para a prestação de tal serviço, incluindo suas respectivas sucessoras contratadas nos termos deste Regulamento, que será responsável pela cobrança, em nome do Fundo e/ou da Classe, dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam inadimplidos, nos termos da Resolução CVM nº 175 e deste Regulamento;

“Agente de Recebimento”: significa a instituição financeira contratada pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, com interveniência do Custodiante, para prestar os serviços de cobrança escritural dos Direitos Creditórios Adquiridos;

“Agente”: significa qualquer acionista, administrador, empregado, prestador de serviços, preposto ou mandatário de qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizado a atuar em nome da referida Pessoa;

“Alocação Mínima de Investimento”: significa que, em até 180 (cento e oitenta) dias a partir do início do seu funcionamento, a Classe deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, observada a necessidade de manutenção da Reserva de Despesas e Encargos.

“Anexo”: significa, individual ou conjuntamente, qualquer anexo deste Regulamento, cujos termos e condições são parte integrante, complementar e indissociável deste Regulamento;

“Arquivo”: arquivo específico contendo as informações referentes aos Cedentes e/ou os Sacados, bem como as características dos Direitos Creditórios a serem potencialmente adquiridos pela

Classe, os quais deverão ser objeto de verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade para, posteriormente, serem adquiridos pela Classe;

“Assembleia Geral”: significa a assembleia geral dos Cotistas do Fundo e da Classe;

“Ativos Financeiros de Liquidez”: significa os ativos financeiros de liquidez apresentados no art. 2º, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

“Bacen”: significa o Banco Central do Brasil;

“B3”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Capítulo”: significa qualquer capítulo deste Regulamento;

“Cedentes Elegíveis”: significa a pessoa jurídica e/ou pessoa física, identificada pelo seu número de inscrição no CNPJ e/ou CPF, aprovada pela Administradora e que venha a ceder Direitos Creditórios Elegíveis em favor da Classe;

“Cedentes”: significa a pessoa jurídica e/ou pessoa física, identificada pelo seu número de inscrição no CNPJ e/ou CPF e indicada à Administradora para aprovação;

“Circulação”: significa o número de Cotas devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, nos termos deste Regulamento;

“Classe” significa a Classe Única de Cotas de Emissão do Fundo.

“CMN”: significa o Conselho Monetário Nacional;

“CNPJ”: significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

“COFINS”: significa o significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

“Condição de Aquisição”: significa que a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Sacados e/ou Cedentes tenham sido previamente aprovados e precificados pela Gestora, observadas as recomendações a serem formuladas pelo Conselho Consultivo a tal respeito, nos termos previstos neste Regulamento, sem prejuízo da necessidade de verificação dos Critérios de Elegibilidade e da Verificação do Lastro;

“Conselho Consultivo”: significa conselho consultivo de aconselhamento e recomendação à

Gestora a ser composto por, no mínimo 1 (um) e, no máximo) 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, com competência para decidir sobre as questões indicadas neste Regulamento.

“Conta Corrente da Classe”: significa a conta corrente de titularidade da Classe aberta junto ao Custodiante;

“Contrato de Cessão”: significa cada contrato de cessão firmado entre cada Cedente e a Gestora, por conta e ordem da Classe, formalizando, conforme o caso, a cessão, em favor da Classe, de Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do respectivo Cedente;

“Contrato de Custódia”: significa o instrumento a ser celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e o Custodiante, a fim de formalizar a contratação do Custodiante e os termos e condições a serem observados para o exercício de suas atribuições, incluindo suas alterações posteriores;

“Convênio de Recebimento”: significa o instrumento contratual a ser celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e o Agente de Recebimento, com interveniência do Custodiante, a fim de formalizar a contratação do Agente de Recebimento e os termos e condições a serem observados para o exercício de suas atribuições, incluindo suas alterações posteriores;

“Cotas”: significa qualquer das cotas de emissão do Fundo;

“Cotista”: significa qualquer titular de Cotas.

“CPF”: significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

“Crerios de Elegibilidade”: significa que a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que observem o disposto neste Regulamento e que sejam analisados previamente pela Gestora, observadas as recomendações a serem formuladas pelo Conselho Consultivo a tal respeito, nos termos previstos neste Regulamento, sem prejuízo da necessidade de verificação da Condição de Aquisição e da Verificação do Lastro.

“CSLL”: significa a Contribuição Sobre o Lucro Líquido;

“Custodiante”: significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no

CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou sua sucessora contratada nos termos deste Regulamento, a qual presta serviços de custódia em favor do Fundo;

“CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data de Aquisição”: significa a data em que a Gestora, por conta e ordem da Classe, efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis aos respectivos Cedentes e/ou Sacados, em moeda corrente nacional, nos termos deste Regulamento e, se aplicável, dos respectivos Contratos de Cessão;

“Data de Emissão”: significa a data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos Cotistas à disposição do Fundo e/ou da Classe, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

“Dia Útil”: significa todo o dia, excetuados sábados, domingos e feriados nacionais;

“Direitos Creditórios”: significa os direitos creditórios, os valores mobiliários e os outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, c/c art. 19, §1º, da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme regulamentado pelo art. 4º da Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023. Para todos os efeitos, não são considerados “Direitos Creditórios”, nos termos deste Regulamento: (i) direitos creditórios não-padronizados, conforme previstos no art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175; e (ii) direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, ou direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo Poder Público;

“Direitos Creditórios Adquiridos”: significa os Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade da Classe, adquiridos de forma originária ou por meio da celebração do respectivo Contrato de Cessão e do Termo de Cessão a este vinculados, após as devidas aprovações previstas neste Regulamento;

“Direitos Creditórios Elegíveis”: significa os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade, à Condição de Cessão e à Verificação do Lastro;

“Diretor Designado”: significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, assim como pela prestação de informações que deverão ser prestadas na forma da lei;

“Distribuidor”: significa uma instituição que seja contratada para exercer a atividade de

distribuição de Cotas.

“Documentos Comprobatórios”: significa os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da legislação e das disposições regulatórias em vigor, incluindo, se aplicável, o respectivo Contrato de Cessão, Termos de Cessão e Recibos de Cessão a estes vinculados;

“Documentos da Securitização”: significa, conjunta ou isoladamente: (i) este Regulamento; (ii) o(s) Contrato(s) de Cessão; (iii) os Termos de Cessão, se houver; (iv) o Contrato de Custódia; e (v) os demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos a serem realizados pelo Fundo e/ou pela Classe, se houver;

“Empresa de Auditoria”: significa o prestador de serviço que venha a ser contratado para prestar serviços de auditoria independente em favor do Fundo e da Classe;

“Entidade Registradora”: significa entidade registradora autorizada pelo Bacen com competência para realização do registro dos Direitos Creditórios Adquiridos que integrem a carteira da Classe.

“Evento de Avaliação”: significa os eventos que poderão ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada da Classe, a ser deliberada exclusivamente pelos Cotistas, em sede de Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento;

“FIDC”: significa fundos de investimento em direitos creditórios ou classes de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, conforme o caso, constituídos e em funcionamento de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis a tal tipo de fundo de investimento.

“Fundo”: significa o **REAL MINAS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração e classe única de Cotas, o qual é regido pela Resolução CMN nº 2.907, pela Resolução CVM nº 175 e pelo presente Regulamento.

“Gestora”: significa a **CAPRI INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com sede na Estada da Gávea, nº 696, sala 510, São Conrado, CEP: 22610-002, inscrita no CNPJ sob o nº 29.580.517/0001-89, a qual presta serviços de gestão de recursos em favor do Fundo;

“IR”: significa o Imposto de Renda;

“ISS”: significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

“Patrimônio Líquido”: significa a soma do disponível do valor da carteira dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades;

“Pessoa”: significa pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, incluindo qualquer modalidade de condomínio;

“PIS”: significa o Programa de Integração Social;

“Prazo de Duração”: significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 40 (quarenta) anos, contados a partir da 1ª (primeira) Data de Emissão;

“Preço de Aquisição”: significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago pela Classe a cada Cedente ou Sacado, conforme o caso, em moeda corrente nacional, nos termos do Regulamento;

“Regulamento”: significa o presente regulamento do Fundo, incluindo todos os seus Anexos, para todos os fins;

“Reserva de Despesas e Encargos”: significa a reserva para pagamento das despesas e dos encargos do Fundo e da Classe, a qual deverá corresponder ao montante equivalente ao pagamento dos valores estimados de 100% (cem por cento) das despesas e dos encargos do Fundo e da Classe, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, referentes aos 2 (dois) anos seguintes;

“Resolução CMN nº 2.907”: significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 28 de novembro de 2001, do CMN, conforme alterada;

“Resolução CVM nº 30”: significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM nº 160”: significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM nº 175”: significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

“Sacados”: significa pessoas jurídicas e/ou físicas que sejam emissoras e/ou devedoras dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo, sem limitação, emissores de cotas de emissão de

outros FIDCs que sejam adquiridas pela Classe em cumprimento à política de investimento estabelecida por meio deste Regulamento;

“SELIC”: significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

“Taxa de Administração”: significa a remuneração devida à Administradora em virtude dos serviços de administração fiduciária prestados em favor do Fundo e da Classe, observados os valores indicados neste Regulamento;

“Taxa de Gestão”: significa a remuneração devida à Gestora em virtude dos serviços de gestão de recursos prestados em favor do Fundo e da Classe, observados os valores indicados neste Regulamento;

“Taxa Máxima de Distribuição”: significa a remuneração total devida a Distribuidores em virtude de eventuais serviços de distribuição de Cotas prestados em favor do Fundo e da Classe, observados os valores indicados neste Regulamento;

“Taxa Máxima de Custódia”: significa a remuneração devida ao Custodiante em virtude dos serviços de custódia prestados em favor do Fundo e da Classe, observados os valores indicados neste Regulamento;

“Taxa DI”: significa a Taxa DI-*over*, média, extra grupo, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), expressa na forma percentual, em base anual (252 dias úteis);

“TED”: significa a transferência eletrônica disponível;

“Termo de Adesão”: significa o documento preparado na forma do **Anexo IV** deste Regulamento, a ser firmado pelos Cotistas, formalizando e evidenciando sua adesão aos termos deste Regulamento;

“Termo de Cessão”: significa o termo de cessão a ser firmado entre cada Cedente e a Classe, formalizando a cessão, em favor da Classe, dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade de cada Cedente, devendo ser elaborado de acordo com modelo previsto no respectivo Contrato de Cessão; e

“Verificação do Lastro”: significa a verificação a ser realizada pela Gestora e/ou terceiro por ela contratado para confirmar a existência, a titularidade e a integridade dos Direitos Creditórios, devendo ser realizada tanto na Data de Aquisição quanto de forma periódica a partir da aquisição, na forma exigida neste Regulamento e nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo da

necessidade de verificação dos Critérios de Elegibilidade e da Condição de Aquisição.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS MECANISMOS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS INADIMPLIDOS

Os serviços de cobrança dos Sacados que não efetuarem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos na respectiva data de vencimento e que tenham sido adquiridos pela Classe com ou sem coobrigação do respectivo Cedente, se for o caso, serão prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, que deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) caso a aquisição tenha sido realizada de forma originária ou o Sacado do Direito Creditório Adquirido inadimplente não mantenha mais o relacionamento comercial com o respectivo Cedente, o Agente de Cobrança Extraordinária buscará obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações; e
- b) se a causa da inadimplência for a morte do Sacado, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá buscar cobrar do espólio.

Não havendo êxito do Agente de Cobrança Extraordinária, deverá ser observado o prazo estipulado no respectivo Contrato de Cessão celebrado com o respectivo Cedente, se aplicável, para os casos dos Direitos Creditórios que tenham sido cedidos à Classe com coobrigação do respectivo Cedente e que tenham quaisquer parcelas inadimplidas, observado que tais Direitos Creditórios cedidos deverão ser recomprados pelo respectivo Cedente no prazo e pelo valor definido no respectivo Contrato de Cessão.

Não havendo êxito do Agente de Cobrança Extraordinária, para os casos dos Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos de forma originária ou cedidos à Classe sem coobrigação do respectivo Cedente e que tenham quaisquer parcelas inadimplidas, a Classe, por meio de sua Administradora, com objetivo de receber a totalidade dos valores devidos pelo respectivo Sacado, e observado o previsto no respectivo Contrato de Cessão, se for o caso, poderá oferecer ao respectivo Cedente ou ao próprio Sacado a faculdade de recomprar os Direitos Creditórios e, em caso de recusa, acionar escritório de advocacia para adoção das medidas cabíveis em face dos devedores, para a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, sempre tomando em consideração o valor de recuperação dos créditos e os custos associados com as respectivas medidas.

Nesta fase de cobrança por intermédio de escritório de advocacia, serão adotados procedimentos preliminares de notificação extrajudicial ou judicial dos devedores inadimplentes e, posteriormente, em caso de não pagamento, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis.

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Regulamento do [Nome] Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

À

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201 Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. **Alexandre Freitas**

Eu, [Nome], [qualificação], na qualidade de investidor da Classe única de Cotas de emissão do [NOME] FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), administrado pela OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3434, Bloco 07, Sala 201, Condomínio Mário Henrique Simonsen, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Administradora”), tendo como diretor designado o Sr. [nome] (“Diretor Designado”), declaro:

- i) ter recebido, lido e compreendido os termos do Regulamento do Fundo, concordando integralmente com todos os seus termos e condições, declarando, ainda, estar ciente e de acordo com a política de investimentos adotada pela Classe, estando todos os seus termos de acordo com o perfil de risco pretendido, bem como ciente da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira da Classe.
- ii) estar de acordo e ciente de que:
 - a) os investimentos da Classe não contam com garantia da Administradora, de qualquer de suas Afiliadas ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;
 - b) não obstante a manutenção por parte da Gestora de sistema de gerenciamento de riscos, não é possível eliminar-se o risco de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou qualquer de suas respectivas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, controladoras ou controladas por mesmo controlador (“Afiliadas”) serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela negociação restrita das

- Cotas no mercado secundário, inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios subjacentes ou para Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas ou da eventual liquidação da Classe ou do Fundo, entre outros eventos exemplificativamente descritos no Capítulo XXIII do **Anexo I** deste Regulamento do Fundo (“Regulamento”), os quais foram lidos e perfeitamente compreendidos;
- c) a existência de rentabilidade/performance da Classe no passado não constitui garantia de rentabilidade/performance futura;
 - d) caso as Cotas sejam integralizadas por meio de TED, os recursos a serem investidos na Classe deverão ser depositados/creditados diretamente na conta corrente de titularidade da Classe mantida junto ao Custodiante, conta nº [], na agência [];
 - e) nos termos da Cláusula 3.3, alínea “b”, do **Anexo I** deste Regulamento, o prazo de duração das Cotas coincidirá com o prazo de duração da Classe;
 - f) as Cotas representativas do patrimônio inicial da Classe do Fundo serão objeto de subscrição privada;
 - g) a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Custódia e demais despesas da Classe encontram-se descrita no Capítulo XI do **Anexo I** deste Regulamento do Fundo, a qual foi lida detalhadamente e perfeitamente compreendida;
 - h) tenho conhecimento da não elaboração de prospecto do Fundo e dos anúncios de início e de encerramento; e
 - i) tenho pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, especialmente dos riscos descritos no Capítulo XXIII do **Anexo I** deste Regulamento.
- iii) As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário, no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos operacionalizado pela B3.
 - iv) As Cotas somente poderão ser negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, desde que sejam previamente submetidas a registro de negociação ou a sua dispensa, nos termos do artigo 21, incisos I e II, da Lei nº 6.385/76, mediante apresentação de prospecto do Fundo.
 - v) Nos termos da Cláusula 1.2 da Parte Geral deste Regulamento, declaro que sou um investidor profissional, conforme disposto no art. 11 da Resolução CVM nº 30 e nas demais disposições aplicáveis, bem como que busco obter rentabilidade por meio da aplicação de meus recursos na aquisição das Cotas, aceitando todos os riscos e prazos relacionados ao meu investimento na Classe .

- vi) Finalmente, nos termos da Cláusula 4.5 do **Anexo I** deste Regulamento, as comunicações a mim enviadas pela Administradora, pela Gestora e pelo Custodiante da Classe deverão ser encaminhadas aos cuidados do Sr. [●] [qualificar], no seguinte *e-mail* [●].

Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, aqui utilizados com inicial maiúscula, têm o mesmo significado a eles atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●]

COTISTA

ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO PARA EMISSÃO DE COTAS

SUPLEMENTO DE COTAS

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento de Cotas”) da [●]^a ([●]) Série da Classe Única de Cotas da [●]^a ([●]) Emissão do [●], inscrito no CNPJ sob o nº [●], devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (“Regulamento”), neste ato representada por sua administradora fiduciária, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº [●], de [●] de [●] de [●] (“Administradora”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas e do Regulamento, no máximo [●] Cotas, no valor de R\$ [●] ([●]) cada, na data de integralização.
3. Características:
 - I. Valor total de emissão: Até R\$ [●];
 - II. Quantidade de Cotas: [●]
 - III. Data de emissão: [●];
 - IV. Prazo para Distribuição: [●];
 - VI. Vencimento final: [●];
4. Regime de Colocação: [●].
5. Forma de integralização: [●].
6. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento de Cotas terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.
7. Uma vez assinado pela Administradora, o presente Suplemento de Cotas constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos, sendo regido por eles.
8. As Cotas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e

obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

Rio de Janeiro, [DATA].

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Administradora

ANEXO VI – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Real Minas 2 Fundo De Investimento em Direitos Creditórios

Os termos utilizados neste Anexo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. A Gestora ou terceiro por ele contratado realizará a verificação dos Documentos Comprobatórios de que tratam o Regulamento, por amostragem.
2. A verificação dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, será realizada trimestralmente, pela Gestora ou por terceiro por ele contratado.
3. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada utilizando-se procedimentos de amostragem e dependerá de estudos estatísticos, com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira da Classe e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.
4. A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \quad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

onde:

E0 = erro amostral tolerável, de 5% (cinco por cento); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios que forem adquiridos pelo Fundo após a última verificação, exceto na primeira verificação, em que será considerada a totalidade dos Direitos Creditórios).

5. A seleção da amostra de Direitos Creditórios para a verificação dos Documentos Comprobatórios será da seguinte forma: (a) primeiramente, divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo-se um intervalo de retirada (k); (b) depois, sorteia-se o

ponto de partida; e (c) finalmente, a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

6. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação dos Devedores quando da referida verificação.